



*Alexis Silva*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

**CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

1. Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
2. Clube Desportivo Moitense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 1.º de Dezembro, 2430-580 Moita MGR, NIPC 501216049, representada por Alexis Fortes da Silva, na qualidade de Presidente da Direção e por João Paulo Soares Coelho, na qualidade de Vice-Presidente, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

- 1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro para a realização do 67.º Circuito de Ciclismo da Moita, promovido pela entidade beneficiária.
- 2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:





Alexis S. Silva  
*[Handwritten signature]*  
 Cel

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 dias após a sua conclusão, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

**Cláusula 3.ª**

**Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

**Cláusula 4.ª**

**Patrocínio financeiro**

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 6.288,47 euros (seis mil duzentos e oitenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos).
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para execução do evento desportivo nas componentes de custos com os prémios e respetivo imposto de selo.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade até ao dia 30 de novembro de 2017, mediante prévia confirmação escrita da realização do evento desportivo patrocinado por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 2015/A/198; cabimento n.º 1874/2017; compromisso n.º 1420/2017.
- 8 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2018 e subsequentes.





*Alcides*  
*[Signature]*  
*cy*

9 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no nº 2, mediante a prévia apresentação de documentos comprovativos fiscalmente válidos.

10 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 15 de novembro de 2017, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente, se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.

4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após o termo do evento patrocinado deve elaborar, no prazo máximo de 15 dias, um relatório fundamentado.

5 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 30 dias após a conclusão da atividade, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.

6 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Suspensão

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

#### Cláusula 8.ª

##### Cessação

1 – O presente contrato cessa:

- Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;





- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da clausula 2ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Efeitos**

1 - O presente contrato produz efeitos na data da deliberação.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 17 de agosto de 2017.

Marinha Grande, 25 de agosto de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante





E/7343/2017

**REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**

**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA**

<b>PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARÁTER PONTUAL</b>		<b>PRESENTE</b>	
		<b>ANO 2017</b>	
		<b>EM REUNIÃO DE</b>	
Nome	Clube Desportivo Moitense	17 AGO 2017	
Morada	Rua 1º de Dezembro n.º30		
Código Postal	2445-580 Moita MGR		
NIF	501216049	Telefone / Telemóvel	907075806 MARINHA GRANDE
NIB	0 0 4 6 0 2 0 5 0 0 6 0 0 3	1	4 2 3 8 5 4
Nome do Responsável	Liliana Coelho		
Cargo	Vice-Presidente		

**DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE**

67º Circuito de ciclismo da Moita

**DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE A REALIZAR**

O 67º Circuito de ciclismo da Moita, prova de Elites e Sub-23, está integrado no calendário da Federação Portuguesa de Ciclismo. Este evento realizar-se-á no dia 28 de Agosto de 2017, pela freguesia da Moita. O percurso é constituído por 25 voltas, cada uma com 2,974km's, prefazendo um total de 74.35km's.

**OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR**

Objectivo 1: Conceder continuidade ao mais antigo circuito realizado no distrito de Leiria.  
 Objectivo 2: Garantir visibilidade ao município da Marinha Grande.  
 Objectivo 3: Garantir o maior rigor no planeamento e execução das medidas de segurança, em todas as suas componentes específicas para assim proporcionar uma prova sem incidentes. Este é o item organizacional de maior valor de investimento de todos os recursos possíveis, nomeadamente, humanos, logísticos e financeiros.  
 Objectivo 4: Promover um ambiente acolhedor e atrativo aos participantes e visitantes do circuito.  
 Objectivo 5: Promover a diversidade desportiva, fator essencial para a atração de um maior número de visitantes.  
 Objectivo 6: Manter/Melhorar os padrões de exigência e qualidade.  
 Objectivo 7: Difundir a prova através das redes sociais.  
 Objectivo 8: Aumentar o número de equipas e atletas relativamente ao ano anterior - 7 equipas e 60 atletas, dados referentes ao ano de 2016.

**QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE**

Pela antiguidade da prova, com 66 edições de sucesso, é expeável a continuidade dos resultados alcançados com vista a melhorar e superar realizações anteriores.

**IMPORTÂNCIA E INTERESSE DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE**

As provas desportivas são uma excelente forma de promover a nossa região. Uma vez que a prova reúne atletas a nível nacional, associando a isso a nossa localização e a época de ano em que nos encontramos, prevê-se o aparecimento de um grande número de visitantes, tanto adeptos da modalidade, como familiares e amigos dos participantes que podem aproveitar para visitar o nosso litoral, bastante conceituado a nível turístico.  
 Pertencendo a Moita ao concelho da Marinha Grande, a realização da prova publicitará sempre o nome do mesmo.





## RELATÓRIO

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE CANDIDATURA PARA APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES E ATIVIDADES EM 2017  
DESPORTO

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezasseis, reuniu no Arquivo Municipal, a comissão de apreciação das candidaturas a apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nomeada através do despacho n.º 525/2015 do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, datado de doze de novembro de 2015, constituída pela Chefe de Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, Catarina de Sousa Carvalho, a Técnica Superior Fátima Bentes, o Encarregado Operacional Raimundo Santos, e os suplentes Técnica Superior Alexandra Gonçalves e a Técnica Superior Cristina Simões e com o objetivo de analisar e avaliar duas candidaturas com os registos de entrada E/7343/2017, e E/6844/2017 completada com o mail com o registo de entrada E/7056/2017, para apoios ou benefícios a entidades de natureza cultural para 2017.

Procedeu-se assim à classificação das candidaturas validadas pelos serviços:

## A.1. PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADES COM CARATER PONTUAL

## 1. CLUBE DESPORTIVO MOITENSE

Candidatura com o registo E/7343/2017 de 09 de agosto de 2017, ao programa de apoio a atividades com carácter pontual, para a realização Do 67.º circuito de ciclismo da Moita, através de requerimento próprio, devidamente instruído.

Analisada a candidatura, foi atribuída a pontuação global de **35,6 pontos**, de um total de 50 pontos possíveis, obtida através da média ponderada da classificação dos cinco elementos da comissão de avaliação, pelo que se propõe a **ADMISSÃO** da candidatura, nos termos do n.º 6 do art.º 13.º do Regulamento Municipal.

## 2. SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIRO 1.º DE MAIO

Candidatura com o registo de entrada E/6844/2017 de 18 de julho, completada com a informação no mail com o registo de entrada E/7056/2017 de 31 de julho de 2017, ao programa de apoio a atividades com carácter pontual, para a participação nas competições europeias 2017/2018 – CHALLENGE CUP – TAÇA EUROPEIA DE CLUBES, através de requerimento próprio, devidamente instruído.

Analisada a candidatura, foi atribuída a pontuação global de **34,8 pontos**, de um total de 50 pontos possíveis, obtida através da média ponderada da classificação dos cinco elementos da comissão de avaliação, pelo que se propõe a **ADMISSÃO** da candidatura, nos termos do n.º 6 do art.º 13.º do Regulamento Municipal.

